



**TC 025.589/2014-8.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Araguanã/MA-Fundo Nacional de Saúde – FNS.

**Responsáveis:** José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20); Márcio Regino Mendonça Weba (CPF 736.441.103-87), ex-prefeitos e Maria Letícia Pereira Barbosa CPF 012.171.963-40), ex-secretária de saúde.

**Advogado Constituído nos autos:** Enéas Garcia Fernando Neto (OAB/MA 6.756) e outros representando Marta Letícia Pereira Barbosa. Peça 59.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 61)

**Número/Ano:** 120/2018

**Collegiado:** 2ª Câmara

**Data da Sessão:** 23/1/2018

**Ata nº:** 1/2018.

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
11. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n. 1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis indicadas no **acórdão 120/2018 - TCU-2ª Câmara**, quais sejam:

- a) Notificar o responsável, Sr. **José Uilson Silva Brito, ex-prefeito (CPF 178.380.023-20)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2, 9.3, 9.3.1, 9.4 e 9.5** do acórdão acima citado;
- b) Notificar o responsável, Sr. **Márcio Regino Mendonça Weba, ex-prefeito (CPF 736.441.103-87)** de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2, 9.3, 9.3.2, 9.4 e 9.5** do acórdão acima citado;
- c) Notificar os responsáveis solidários: Sr. **Márcio Regino Mendonça Weba, ex-prefeito (CPF 736.441.103-87)** e Sra. **Maria Letícia Pereira Barbosa, ex-secretária de saúde (CPF 012.171.963-40)**, esta na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado, Enéas Garcia Fernando Neto (OAB/MA 6.756)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2, 9.3, 9.3.3 e 9.5** do acórdão acima citado;
- d) Notificar a responsável, Sra. **Maria Letícia Pereira Barbosa, ex-secretária de saúde (CPF 012.171.963-40)**, esta na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado, Enéas Garcia Fernando Neto (OAB/MA 6.756)**, de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2, 9.3, 9.3.4 e 9.5** do acórdão acima citado;
- e) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992**, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- f) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX/MA, em 30/1/2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
Rosa Maria Barros de Miranda  
AUFC Matrícula 737-4